



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 25 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de setembro de 2025.**

**Ementa: “Confere denominação de Maria Mendes da Costa à via pública que liga a Rua XV de novembro à Rua Paraná, em frente ao n. 100, no Bairro Vila Bandeirantes.”**

**Autoria: Vereador David Cauã Mendes Costa.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 25 de 2025, de autoria do Vereador David Cauã Mendes Costa, denomina de Maria Mendes da Costa a via pública que liga a Rua XV de novembro à Rua Paraná, em frente ao n. 100, no Bairro Vila Bandeirantes.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM).

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170<sup>1</sup>, combinado com o Parágrafo Único<sup>2</sup> do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, que versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a

<sup>1</sup> Art. 170. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

<sup>2</sup> Art. 27.[...]

Parágrafo único. A atribuição ou alteração de denominação de próprio público municipal é matéria de iniciativa legislativa concorrente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, como se observa na justificativa que acompanha o presente projeto, a homenageada tem grande vínculo com o nosso município, sendo merecedora desta homenagem.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2025.

**Vinícius de Oliveira Gonçalves**  
**Relator**

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 075V-24RD-GDD2-S951



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=075V24RDGDD2S951>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 075V-24RD-GDD2-S951**



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 075V-24RD-GDD2-S951